



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Vereador, Dr. José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro, com competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 42/P/2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de Maio de 2015 e adiante designado por **Primeiro Contratante**.

e

**FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na R. Conde Arnoso 5B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Presidente Dr. André Moz Caldas, com poderes para o ato, e adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade consideram de interesse mútuo e prioritário a requalificação dos espaços exteriores situados na av. dos Estados Unidos da América, entre os n.º 10 e 48 dessa freguesia
- b) Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com as alterações constantes da Lei nº 85/2015, de 7 de agosto, estabeleceu a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, e atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia, nomeadamente de manutenção do espaço público.
- d) Nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012 de 08 de novembro, são competências próprias das Juntas de Freguesia, manter e conservar pavimentos pedonais e manter, reparar e substituir o mobiliário urbano no espaço público, com exceção do que seja objeto de concessão, assegurando a uniformidade estética e funcional dos mesmos;
- e) No entanto, a requalificação dos locais supra referidos, compreende intervenções mais abrangentes que, pela sua natureza e características não assumem uma dimensão de mera conservação e manutenção, mas sim de requalificação e beneficiação, integrando-se pois nas competências da Câmara Municipal;
- f) Com efeito, constitui, também, objetivo das autarquias, na prossecução das suas atribuições, a reabilitação e a manutenção de espaços públicos e de equipamentos, possibilitando a fruição dos mesmos às populações;
- g) O interesse, a relevância e a prioridade das intervenções nos espaços públicos visados é demonstrado em função da sua natureza, localização e do estado em que se encontram;
- h) Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Freguesias, estabelece-se que estas delegações devem ter por objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- i) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- j) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação nº1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
- k) Nessa medida, foi elaborado pelos serviços municipais um estudo para cada local, assumindo uma componente pluridisciplinar, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;
- l) Os recursos financeiros deverão ser corretamente geridos, pelo que importa existir um acompanhamento da execução das obras por esta edilidade, assente designadamente na nomeação de um representante para estar presente nas reuniões de obra e na análise dos relatórios de progresso da execução;
- m) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal de Lisboa e Assembleia de Freguesia de Alvalade, a Câmara Municipal de Lisboa e a Freguesia de Alvalade pretendem contratualizar a delegação de competências para proceder à requalificação dos espaços exteriores situados na av. dos Estados Unidos da América, entre os nº 10 e 48 dessa freguesia

É celebrado o presente **contrato de delegação de competências**, nos termos e para os efeitos dos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** delega na **Segunda Contratante** as competências para proceder à requalificação dos espaços exteriores situados na av. dos Estados Unidos da América, entre os nº 10 e 48, nos termos do Estudo Prévio que se anexa.



## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Objetivo da Delegação de Competências

1. A delegação de competências prevista na cláusula anterior tem como objetivo, designadamente, melhorar as condições de segurança e de utilização dos espaços exteriores, objeto do presente contrato, promovendo a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados na área da Freguesia de Alvalade, bem como, a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.
2. Para cumprimento do objetivo supra identificado, serão executados nomeadamente os seguintes trabalhos:
  - a) Pavimentação de áreas degradadas com eventual reorganização de percursos
  - b) Substituição e reposição de pavimentos existentes com correção de cotas para regularização dos mesmos com vista a melhorar a circulação pedonal e acesso às habitações;
  - c) Reformulação dos elementos de drenagem, por forma a evitar encharcamentos;
  - d) Ordenamento do estacionamento por colocação de obstáculos impeditivos de estacionamento
  - e) Recuperação de zonas verdes degradadas por uso indevido
  - f) Estruturação da plantação de árvores e arbustos

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Competências delegadas na Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas nos termos da Cláusula Primeira do presente Contrato, competirá à **Segunda Contratante**:

- a) Proceder à elaboração dos Projetos de Execução (peças desenhadas e escritas) nas condições que sejam definidas pelo **Primeiro Contratante** em desenvolvimento do presente contrato assim como dos respetivos projetos de especialidade, se aplicável;
- b) Desenvolver o caderno de encargos necessário à execução do objeto do presente contrato e respetivos procedimentos administrativos, se aplicável;
- c) Proceder à elaboração dos procedimentos com vista à abertura dos concursos ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, bem como, às respetivas adjudicações e celebração de contratos, se aplicável;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- d) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas, bem como a execução pontual das intervenções assumidas;
- e) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelo **Primeiro Contratante**, e à execução dos trabalhos de manutenção e de requalificação, independentemente de ser realizada por meios próprios ou subcontratados;
- f) Informar por escrito o **Primeiro Contratante** sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- g) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos de manutenção, afetem terceiros, em consequência da atuação dos funcionários, do modo de execução e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- h) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que por ventura ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável, para que seja registada;
- i) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a soluções alternativas, de acordo com os trabalhos necessários, as quais devem ser previamente comunicadas ao **Primeiro Contratante**;
- j) Fornecer todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos;
- k) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- l) Apresentar relatórios mensais de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- m) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo **Primeiro Contratante** no âmbito do presente contrato;



- n) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Competências do Primeiro Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá ao **Primeiro Contratante**:

- a) Garantir a coordenação do projeto de execução para o local
- b) Garantir, de acordo com os elementos fornecidos pela **segunda contratante**, a articulação e coordenação com os vários serviços municipais com vista a fornecer a informação necessária à **Segunda Contratante**, nomeadamente os cadastros de infraestruturas em subsolo, estudos técnicos existentes, nomeadamente estudos geológicos ou geotécnicos, estudos fitossanitários ou outros, necessários para o desenvolvimento dos projetos de execução e dos cadernos de encargos indispensáveis à execução do objeto do presente contrato e respetivos procedimentos administrativos, se aplicável;
- c) Prestar todo o apoio técnico necessário na elaboração das peças dos concursos e/ou procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos objeto do presente contrato, se aplicável;
- d) Prestar o apoio técnico, à execução das obras, sempre que a **Segunda Contratante** necessite ou solicite;
- e) Acompanhar a execução dos trabalhos, mediante a apreciação dos relatórios, informações e elementos facultados pela **Segunda Contratante**.

#### Cláusula 5.ª

##### Imputação dos Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas de acordo com presente contrato totalizam o montante de **€ 100 000** (cem mil euros), no qual se inclui já o IVA a 6%.
2. Os Recursos financeiros serão transferidos para a **Segunda Contratante** em duas tranches, a primeira, no montante equivalente a 60% do total, aquando da celebração do presente contrato e a segunda, no montante equivalente a 40% do total, aquando da conclusão das intervenções objeto do mesmo.



#### **Cláusula 6.ª**

##### **Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Execução do Contrato**

1. Os trabalhos/intervenções objeto do presente Contrato ficam sujeitos a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Contratante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizar visita ao local objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Modificação, Revogação e Resolução**

1. O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
  - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Entrada em vigor e Período de vigência**

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
2. O período de vigência do contrato será coincidente com a duração do mandato da Câmara Municipal de Lisboa.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**Pelo Primeiro Contratante,**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

(Duarte Cordeiro)

**Pela Segunda Contratante,**

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

( André Caldas)